Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1935
DE 02 DE MAIO DE 2019.

"Altera o disposto na Lei nº 1.728, de 01 de julho 2014 e dá outras providências".

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua Décima Terceira Sessão Ordinária, da Terceira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada em 30 de abril de 2019, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado os artigos 2º, 3º, §1° do art. 5º, §2° do art. 7º e art. 13° da Lei nº 1.728, de 01 de julho de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Aluguel Social poderá ser concedido nos casos:

§1°. Fica vedado o uso do Aluguel Social para quaisquer outras situações não indicadas neste artigo

§2º. Nos casos indicados nos incisos III e IV deste artigo, o Poder Executivo deverá buscar o ressarcimento dos pagamentos efetuados junto aos órgãos ou empresas responsáveis pelo sinistro. "

Art. 3º. O recebimento do Aluguel Social não exclui a possibilidade de recebimento de outros benefícios sociais ou compensação para famílias atingidas pelas situações indicadas nesse artigo.

Art. 5º. ....

§ 1º. Para efeitos desta Lei será considerado como de baixa renda as famílias com renda familiar de até 02(dois) salários mínimos;

Art. 7º -.....

§ 2º - A concessão de Bolsa Moradia Social fica limitada à quantidade máxima de 150 (cento e cinquenta) famílias que atendam aos requisitos e condições exigidos nesta Lei, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 13º - O benefício será concedido pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1°. No caso de beneficiário indicado a projeto habitacional definitivo, fica a critério da Secretaria de Habitação a prorrogação do prazo de que trata o caput até que o empreendimento habitacional esteja concluído ou até que seja realocado para unidade habitacional oriunda de reintegração de posse ou ainda advinda de programa habitacional federal.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 02 de maio de 2019, ano quinquagésimo terceiro da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 02 de maio de 2019.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

[illegible] em Livro Competente e Afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal, conforme Artigo 106 da Lei nº 88/90 (Estatuto dos Servidores da Est. Bala. de Praia Grande) pelo prazo de 08 (oito) dias.

Data em 02 / Maio / 2019

Luis Rogerio Peres
RF 27.939

Processo Administrativo nº 8374/2014

SEAD